



PROCESSO N.º 646/04

PROTOCOLO N.º 8.070.610-3/04

PARECER N.º 654/04

APROVADO EM 01/12/04

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE PAIÇANDU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PAIÇANDU

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I e II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORAS: CARMEN LÚCIA GABARDO e CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2259/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1903/04, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual o Diretor do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Paíçandu, Município de Paíçandu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, jurisdicionado ao NRE de Maringá, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I e II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do 1.º semestre de 2005.

A matriz curricular para cada curso pretendido apresenta carga horária total de 1440 horas/aula (cf. fls. 22, 23 e 24-CEE).

O NRE de Maringá, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável à autorização do curso em pauta (cf. fl. 152-CEE).

II – VOTO DAS RELATORAS

Tendo em vista o Parecer n.º 1903/04 da CEF/SEED (cf. fls. 155 e 156-CEE), opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I e II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação n.º 8/00-CEE, a partir do início do 1.º semestre de 2005, de forma simultânea, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Paíçandu – Ensino Fundamental e Médio, Município de Paíçandu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 646/04

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de dezembro de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 646/04

ANEXO I



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 646/04

ANEXO II



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 646/04

ANEXO III